

LEI MUNICIPAL N° 361/98. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 034/98, DISCUTIDO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.998 (HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO).

LEI MUNICIPAL N.º 361/98. QUE INSTITUI A COBRANÇA DE TARIFAS E TAXAS REFERENTE AO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Pelo fornecimento de água tratada, serão cobrados dos consumidores as seguintes tarifas , conforme tabelas abaixo discriminada:

1 - CONSUMO MEDIDO

1.1 - CATEGORIA RESIDENCIAL ( VALOR/M3)

FAIXA DE CONSUMO ( M3 ) VALOR/M3 ( R\$ )

0 - 10		0,60
11 - 20		0,90
21 - 30	1,50	
31 - 40		1,98
41 - Acima		3,18

1.2 - CATEGORIA COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO (M3) VALOR/M3 ( R\$ )

0 - 10	1,40
11 - Acima	2,10

1.3 - CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO (M3) VALOR/M3 ( R\$ )

0 - 10	1,64
11 - Acima	2,43

#### 1.4 - CATEGORIA PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO ( M3 )      VALOR/M3 ( R\$ )

0 - 10    1,59

11 - Acima    2,59

#### 2 - CONSUMO NÃO MEDIDO - DE ACORDO COM TABELA ANEXA

##### 2.1 - CATEGORIA RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO ( M3 )      VALOR ( R\$ )

10      6,00

20                      15,00

30                      30,00

##### 2.2 - CATEGORIA COMERCIAL - DE ACORDO COM A TABELA ANEXA

CONSUMO ( M 3 )                      VALOR (R\$ )

10                      14,00

20                      35,00

30                      56,00

50                      98,00

##### 2.3 - CATEGORIA INDUSTRIAL - DE ACORDO COM TABELA ANEXA

CONSUMO ( M3 )                      VALOR ( R\$ )

10                      16,40

20                      40,70

30                      65,00

50                      113,60

90                      210,80

##### 2.4 - CATEGORIA PODER PÚBLICO - DE ACORDO COM TABELA ANEXA

CONSUMO ( M3 )                      VALOR ( R\$ )

10                      15,90

60                      145,40

130                      326,70

230                      585,70

330                      844,70

430                      1.103,70

530                      1.362,70

630                      1.621,70

730                      1.880,70

830                      2.139,70

930 2.398,70

1.030 2.657,70  
1.130 2.916,70  
1.230 3.175,70  
1.330 3.434,70

3 - FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE  
CAMINHÃO PIPA.

3.1 - Para Usuários R\$ 4,50/M3  
3.2 - Para Terceiros R\$ 6,00/M3

Art. 2º - Pela prestação dos serviços, abaixo relacionados serão cobrados as taxas a seguir discriminadas:

“SERVIÇO/TAXA” “VALOR/TAXA ( R\$ )”

<b>1 - Ligação</b>	
1.1 - Ligação 3/4” ou 1/2” ( com fornecimento do material pela Prefeitura) hidrometro 3 m3 + Cavalete + Pead + Mão de Obra).	
1.1.1 -	75,00
1.2 - Ligação 3/4” ou 1/2”( material fornecido pelo usuário) Cavalete + Pead	
1.2.1 - Mão de Obra	38,00
1.2.2 - Venda de Hidrometro	27,00
1.3 - Ligação 1 1/2” e 2”	
1.3.1 - Mão de Obra	50,00
1.3.2 - Hidrometros de 10 m3	103,00
1.3.3 - Hidrometros de 20 m3	163,00
1.3.4 - Hidrometro de 30 m3	253,00
<b>2 - Aferição de Hidrometros</b>	
2.1 - Até Vazão de 7m3	11,00
2.2 - De Vazão de 10 m3	19,00
2.3 - De Vazão maior ou igual a 20 m3	34,00
<b>3 - Cadastro</b>	
3.1 - Alteração	0,30
3.2 - Emissão de 2ª p/ conta/mês	0,50
<b>4 - Religação por Débito</b>	
4.1 - No Cavalete	
4.1.1 - 3/4”ou 1/2”	14,00
4.1.2 - 1”	18,00
4.2.3 - 1 1/2” igual ou superior	20,00
4.2 - No Ramal	28,00
4.3 - Na Rede ou Calçada	65,00
<b>5 - Religação por Solicitação</b>	
5.1 - 3/4” Igual ou Maior	10,00
5.2 - No Ramal	
5.2.1 - 3/4” Igual ou Maior	28,00
5.3 - Rede	

5.3.1 - Via c/ Asfalto	60,00
5.3.2 - Via Sem Asfalto	38,00
<b>6 - Reparo em Cavalete ( Mão de Obra )</b>	
6.1 - 3/4" Igual ou menor	10,00

Art. 3º - A arrecadação da tarifa sobre o fornecimento de água, será feita mês a mês em cota única.

I - O consumidor que não efetuar o pagamento da conta de água no vencimento fixado, ficará sujeito a multa de 2% ( dois por cento ) sobre o valor da conta corrigido monetariamente.

II - O valor da multa, bem como a correção da conta de água paga em atraso poderá ser lançada na próxima conta de água a ser paga.

III - O atraso de pagamento da conta de água mensal por um período superior a 30 ( trinta ) dias poderá provocar o corte de fornecimento de água ao consumidor faltoso.

Art. 4º - A arrecadação das Taxas referentes à prestação dos serviços constantes do artigo segundo da presente Lei, será feita no ato da prestação dos serviços, antecipada ou posteriormente lançada na conta fatura de água de forma única ou parcelada, não podendo as parcelas serem inferiores a 10 (dez) Reais, observadas também as mesmas sanções de previstas nos incisos I, II e III do artigo terceiro da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regular por Decreto as novas Tabelas referentes as Tarifas e Taxas inerentes a distribuição de Água tratada no Município de Nova Olímpia-MT, observado os seus custos e preços de mercados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 17 dias do Mês de Agosto de 1998.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

TABELA Nº 001

CATEGORIA	ÁREA COBERTA M3	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	CLASSE	CONSUMO ESTIMADO
RESIDENCIAL	ATÉ 40	3- POPULAR	1	10 M3
	41 A 120	2- MÉDIO	2	20M3
	120 ACIMA	1- ESPECIAL	3	30M3

COMERCIAL - Água não essencial no processo de comercialização.	ATÉ 40	3 - POPULAR	1	10 M3
	41 A 80	2 - MÉDIO	2	20 M3
	81 ACIMA	1 - ESPECIAL	3	30 M3

COMERCIAL - Água é essencial no processo de comercialização.	ATÉ 80	2 - MÉDIO	0	30 M3
	81 ACIMA	1 - ESPECIAL	4	50 M3

INDUSTRIAL - Não usa água como matéria prima ou processo industrial.	ATÉ 40	3- POPULAR	1	10 M3
	41 A 80	2 - MÉDIO	2	20M3
	81 ACIMA	1 - ESPECIAL	3	30M3

INDUSTRIAL - Usa água como matéria prima ou processo industrial.	ATÉ 80	2 - MÉDIO	4	50 M3
	81 ACIMA	1- ESPECIAL	6	90 M3

INDUSTRIAL - Para construções	ATÉ 80	1 - POPULAR	1	10 M3
	81 A 20	2 - MÉDIO	3	30 M3
	ACIMA DE 121	3 - ESPECIAL	4	50 M3

TABELA Nº 002

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO	CLASSE	CONS. MIN. ESTIMADO
Escolas, Empresas Públicas, Organizações Cívicas, Políticas Sindicais, de Classe, Associações de Bairros, Autarquias, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federal, e Similares	até 20 Alunos/Empregados	1	10 M3
	de 21 a 40 alunos /empregados	5	60 M3
	de 41 a 80 alunos /empregados	7	130 M3
	de 81 a 144 alunos /empregados	9	230 M3
	de 145 a 186 alunos /empregados	10	330 M3
	de 187 a 240 alunos /empregados	11	430 M3
	de 241 a 293 alunos /empregados	12	530 M3
	de 294 a 346 alunos /empregados	13	630 M3
	de 347 a 400 alunos/empregados	14	730 M3
	de 401 a 453 alunos/empregados	15	830 M3
	de 454 a 506 alunos/empregados	16	930 M3
	de 507 a 560 alunos/empregados	17	1.030 M3
	de 561 a 613 alunos/empregados	18	1.130 M3
	de 614 a 666 alunos/empregados	19	1.230 M3
	de 667 a 720 alunos/empregados	20	1.330 M3

TABELA Nº 003

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO	CLASSE	CONS. MIN. ESTIMADO
Casa de detenção, alojamento provisório Quartéis Militares, Orfanatos, Asilos, Escola de regime internato Conven - tos, Creches, Albergues e Similares.	até 06 soldados/internos	1	10 M3
	de 07 a 13 soldados/internos	5	60 M3
	de 14 a 26 soldados/internos	7	130 M3
	de 27 a 44 soldados/internos	9	230 M3
	de 45 a 62 soldados/internos	10	330 M3
	de 63 a 80 soldados/internos	11	430 M3
	de 81 a 97 soldados/internos	12	530 M3
	de 98 a 115 soldados/internos	13	630 M3
	de 116 a 133 soldados/internos	14	730 M3
	de 134 a 151 soldados/internos	15	830 M3
	de 152 a 169 soldados/internos	16	930 M3
	de 170 a 186 soldados/internos	17	1.030 M3
	de 187 a 204 soldados/internos	18	1.130 M3
	de 205 a 222 soldados/ internos	19	1.230 M3
	de 223 a 240 soldados/internos	20	1.330 M3

TABELA Nº 004

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO	CLASSE	CONS. MIN. ESTIMADO
Hospitais, Casas de Saúde, Berçários, Clínicas, Pronto Socorro e Similares.	até 04 leitos	1	10 M3
	de 05 a 08 leitos	5	60 M3
	de 09 a 16 leitos	7	130 M3
	de 17 a 26 leitos	9	230 M3
	de 27 a 37 leitos	10	330 M3
	de 38 a 48 leitos	11	430 M3
	de 49 a 58 leitos	12	530 M3
	de 59 a 69 leitos	13	630 M3
	de 70 a 80 leitos	14	730 M3
	de 81 a 90 leitos	15	830 M3
	de 91 a 101 leitos	16	930 M3
	de 102 a 112 leitos	17	1.030 M3
	de 113 a 122 leitos	18	1.130 M3
	de 123 a 133 leitos	19	1.230 M3
	de 134 a 144 leitos	20	1.330 M3

TABELA Nº 005

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO	CLASSE	CONS. MIN. ESTIMADO
Associações de classes Culturais e Desportivos, Exposições e Feiras, Parques, Jardim Público Hortas e Similares.	até 666 M2	1	10 M3
	de 667 M2 a 1.333 M2	5	60 M3
	de 1.334 M2 a 2.666 M2	7	130 M3
	de 2.667 M2 a 4.444 M2	9	230 M3
	de 4.445 M2 a 6.222 M2	10	330 M3
	de 6.223 M2 a 8.000 M2	11	430 M3
	de 8.001 M2 a 9.777 M2	12	530 M3
	de 9.778 M2 a 11.555 M2	13	630 M3
	de 11.556 M2 a 13.333 M2	14	730 M3
	de 13.334 M2 a 15.111 M2	15	830 M3
	de 15.112 M2 a 16.888 M2	16	930 M3
	de 16.889 M2 a 18.666 M2	17	1.030 M3
	de 18.667 M2 a 20.444 M2	18	1.130 M3
	de 20.445 M2 a 22.222 M2	19	1.230 M3
	de 22.223 M2 a 24.000 M2	20	1.330 M3